

RESOLUÇÃO Nº 20/2006

Revoga a Resolução nº 008/2006 e regulamenta o disposto no § 5º do art. 87 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, definindo o horário de funcionamento do Poder Judiciário.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS E TENDO EM VISTA DECISÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2006,

CONSIDERANDO que o § 5°, do artigo 87 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, com a redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 21 de junho de 2003, confere ao Tribunal de Justiça a competência para fixação de horário de funcionamento dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO que o caráter de efetividade da atividade judiciária impõe um atendimento à população de forma mais eficiente;

CONSIDERANDO que o estabelecimento desse horário reduzirá as despesas referentes ao deslocamento de servidores desta Corte, cujo custo, por lei, é de responsabilidade do Tribunal (vale transporte);

CONSIDERANDO que a fixação desse horário de funcionamento vem melhorar a disposição técnica e logística deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar e igualar os serviços prestados pelos servidores desta Corte, notadamente pelos servidores nomeados em decorrência do concurso público promovido pelo Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º O horário comum de funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares do Poder Judiciário do Estado do Maranhão é de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, dividido em dois turnos de trabalho, um primeiro turno com início às 08h e término às 14h, e um segundo turno com início às 12h e término às 18h, compostos de servidores em escala de revezamento, de forma a não propiciar a interrupção dos serviços.

§ 1º O protocolo judicial do Tribunal de Justiça funcionará das 8h às 20h, dividido em dois turnos de trabalho, compostos de servidores em escala de revezamento e compensação de horários, quando necessário.



- § 2º Os servidores lotados no Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça e nas unidades jurisdicionais de 1º Grau, cumprirão regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, com percepção da gratificação técnica judiciária correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento base do cargo, com exceção dos cargos previstos em leis especificas e no § 5º deste artigo.
- § 3° Os Gabinetes de Desembargadores funcionarão de acordo com a escala de regime definida pelo próprio Desembargador.
- § 4° As unidades que pela natureza e especificidade da atividade necessitem de horário especial, poderão funcionar em período que ultrapasse o definido no *caput* do presente artigo, de acordo com a conveniência da Administração.
- § 5º A divisão em dois turnos de trabalho prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos motoristas, aos oficiais de justiça e aos comissários de menores, os quais, pela natureza dos cargos, devem obedecer ao horário integral de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com percepção da gratificação técnica judiciária correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo.
- Art. 2º Caberão ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor-Geral da Justiça regulamentarem, mediante Portaria, os casos específicos e pertinentes a cada atividade sob sua responsabilidade.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 13 de dezembro de 2006.

Desembargador AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO Presidente

Publicada no Diário da Justiça, de 18.12.2006, p. 31.